

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº 48, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor em 2023.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - IDC/PROCON-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC no âmbito do Distrito Federal; no Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do IDC/PROCON-DF; no Decreto nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, que regulamenta o FDDC, combinado, ainda, com art. 7º do Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração; e com art. 10 do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para o ano de 2023, consoante datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Data da Reunião
Janeiro	23
Fevereiro	13
Março	20
Abril	17
Mai	22
Junho	19
Julho	31
Agosto	21
Setembro	18
Outubro	23
Novembro	27
Dezembro	11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA
ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ATO DECLARATÓRIO Nº 118/2022 - DF LEGAL/SUAG**

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 26/10/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: E-0637-811638-AEU, 26/10/2022, 19 bancos de plástico, 03 mesas de plástico; D66447, 26/10/2022, 09 cadeiras; 02 mesas de plástico; 01 pá, 01 cavador; 01 enxada, 01 régua, 01 picareta, 02 carrinhos de mão, 832 tijolos. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 83, de 1º de novembro de 2022, publicada no DODF nº 208, de 07 de novembro de 2022, página 47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEDROSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 64, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Torna pública a composição da Comissão de Políticas de Assistência Social do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 69 da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 323ª Reunião Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Políticas de Assistência Social do do CAS/DF formada pelos seguintes conselheiros(as):

- LOSANGELIS VIVEIROS GREGÓRIO DA CUNHA, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;
- LUCIANA STUDART LINS DE ALBUQUERQUE ANDRADE, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;
- LEIDJANE DA SILVA ALMEIDA, representante do Segmento de Usuários da Sociedade Civil;
- MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS BEZERRA, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- LEOCÁDIA LOPES, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;
- LORENA NATÁLIA DOS SANTOS MOTA, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DELMA PEREIRA BORGES

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Torna pública a composição da Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 69 da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 323ª Reunião Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Legislação e Normas do CAS/DF formada pelos seguintes conselheiros(as):

- MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
- GLÁUCIA FERREIRA MATOS, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
- LENICE NERES DOS SANTOS, representante do Segmento de Usuários da Sociedade Civil;
- ELIENE BERNARDES, representante do Segmento de Usuários da Sociedade Civil;
- LYNN LOURENÇO CASSAR DA SILVA, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal;
- THAINARA CASTRO LIMA MELO, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- ANDREA SILVA, representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- JADE CHRISTINNE, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DELMA PEREIRA BORGES